PARECER JURÍDICO Nº 15/2022 – PROC

Interessado: **Ouvidoria**

Assunto: **Pedido de responsabilização dos Vereadores em razão da aprovação de Lei que fixou o novo subsídio do Gestores Municipais**

Referência: **Chamado da Ouvidoria nº 16/2022 (Protocolo nº 2022051860347)**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido para que a "Ouvidoria tome medidas administrativas e judiciais necessárias para que sejam responsabilizados todos os Vereadores" em razão da aprovação da Lei nº 1.277/2020 que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários para o exercício 2021/2024.

É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

"Ab initio" cumpre destacar o que dita o art. 29, VIII de nossa Carta Magna:

> Art. 29. (...)
> VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Resta patente é impossibilidade de responsabilizar Vereadores por seus votos, in casu, para a aprovação de lei que fixou o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários para o exercício 2021/2024.

Trata-se de IMUNIDADE CONSTITUCIONAL.

Ademais, o objeto do presente requerimento não abrange as atribuições e competências da Ouvidoria, estabelecidas em Resolução própria, quanto mais a adoção de providências para responsabilizar Vereadores por seus votos.

A Câmara Municipal de Campinápolis ratifica que todo o processo legislativo atinente à norma fustigada foi regular, bem como a matéria foi considerada legal e constitucional, sendo aprovada nas Comissões competentes e aprovada em Plenário.

Portanto, com a devida vênia, caso haja alguma irregularidade/ilegalidade/inconstitucionalidade em uma norma já sancionada e que já produz efeitos, e que Câmara Municipal entende e ratifica sua legalidade e constitucionalidade, o caminho para "invalidá-la" deve se dar por meio de reclamação para algum dos legitimados para buscar judicialmente a invalidação da lei.

E como já explicitado na própria Denúncia, o Solicitante já protocolou uma Reclamação junto ao Ministério Público de Mato Grosso, portanto, corretamente encaminhado a quem, sim, é um dos legitimados, um dos que possuem competências e atribuições para tomar medidas administrativas e/ou judiciais para ANULAR a norma, mas não, nunca (!) para responsabilizar os Vereadores em virtude de seus votos para aprovação de uma lei, que se acha ilegal.

Assim, opino pelo envio de resposta ao solicitante esclarecendo que a Ouvidoria não possui atribuições e competência para tomar medidas que visem responsabilizar Vereadores por seus votos; e que, por força do art. 29, VIII, da CF, os Vereadores possuem imunidade parlamentar, sendo invioláveis por suas opiniões palavras e votos, no exercício do mandato e dentro de sua circunscrição.

SMJ, eis o Parecer.

Campinápolis - MT, 25 de Outubro de 2022.

Rafael Pereira Lopes
Procurador Legislativo